

Campanha Halloween 2025

Regulamento

1.^a

Condições

1. A acção promocional “Campanha Halloween 2025”, adiante designada como “Acção”, tem em vista a atribuição de ofertas específicas aos Clientes do Casino Estoril e do Casino Lisboa inscrição no Loyalty com registo completo e consentimento de marketing.
2. A Acção tem lugar nos dias 30 de Outubro, 31 de Outubro e 1 de Novembro de 2025, no Casino Estoril e no Casino Lisboa.
3. A Acção é organizada pela Estoril-Sol (III) – Turismo, Animação e Jogo, S.A., empresa concessionária do Casino Estoril e do Casino Lisboa, adiante designada por Estoril-Sol.

2.^a

Participação

1. A Acção destina-se a premiar as pessoas maiores de 18 anos que, reunindo os requisitos legais respectivos, possuam registo completo para aceder às áreas de jogo, no Casino Estoril ou no Casino Lisboa, com adesão ao programa de fidelização, e autorização para recepção de comunicações de Marketing por SMS e/ou e-mail.
2. Para serem elegíveis para a participação na Acção, as pessoas referidas em 1. devem acumular pelo menos 5 pontos na sua conta de jogador, no dia (30/10, 31/10 ou 1/11/2025) e no Casino em que pretendam participar, seguindo-se os procedimentos seguintes:
 - a) Para participar, o cliente deverá levantar no Balcão Loyalty um ticket da LPStore que ateste que já acumulou os 5 pontos e que está registada a sua participação diária na campanha.
 - b) Ao chegar à zona da Acção, deverá entregar o ticket a uma promotora, que acompanhará a participação.
3. Cada participante apenas poderá participar na Acção uma vez em cada um dos dias em que a mesma se realiza.
4. As participações diárias são limitadas a um total de 200 em cada Casino.
5. A Estoril-Sol, através dos seus colaboradores, designadamente os afectos à Acção, poderá solicitar a exibição de documento de identificação oficial válido, sempre que se mostre necessário comprovar a identidade do participante.

3.^a

Mecânica da Acção

1. Para a concretização da Acção, será instalada em cada um dos Casinos, fora da área de jogo, uma máquina “Ticket Storm”, composta de um cilindro transparente, com circulação de ar, que fará movimentar “Vouchers” no seu interior (imagem em anexo).
2. Os participantes devidamente credenciados nos termos da Regra 2.^a dispõem, cada um, de 30 segundos para retirarem um “Voucher” da máquina “Ticket Storm”. A participação dá sempre lugar à atribuição de um voucher por participante. A participação termina no momento em que o participante obtiver um voucher. Caso obtenha mais do que um, será apenas considerado um deles.
3. No início de cada dia da Acção, serão introduzidos em cada “Ticket Storm” 80 Vouchers com os seguintes valores:
 - a) 2 vouchers de 100€
 - b) 8 vouchers de 20€
 - c) 30 vouchers de 10€
 - d) 40 vouchers de 5€
4. Ao longo de cada dia da Acção, e à medida que forem atribuídos os Vouchers, estes serão repostos no interior do cilindro até se atingir diariamente o seguinte número de Vouchers:
 - a) 5 vouchers de 100€;
 - b) 20 vouchers de 20€;
 - c) 100 vouchers de 10€;
 - d) Vouchers de 5€: sem limite predefinido, até ao encerramento das participações, nos termos do n.º 7 desta regra.
5. Os prémios referidos nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula são convertíveis em promotickets apenas jogáveis do mesmo valor, utilizáveis no Casino onde forem atribuídos, com a validade de 30 dias.
6. Cada frequentador elegível nos termos do n.º 2 tem direito a participar na Acção uma vez, em cada dia em que acumular o mínimo de 5 pontos na sua conta de jogador.
7. As participações decorrerão nos dias de campanha, das 17h00 às 02h30m.

4.^a

Alterações

1. A Estoril-Sol reserva-se o direito de, em qualquer momento, modificar, suspender ou cancelar a Acção, nomeadamente por ocorrência de situações imprevistas ou excepcionais, ou caso se verifiquem circunstâncias ou actuações que possam indiciar a prática de ilícitos.
2. Em caso de modificação, suspensão ou cancelamento da Acção, não pode ser imputada qualquer responsabilidade à Estoril-Sol.

5.^a

Política de Privacidade

1. A Estoril-Sol não mantém qualquer registo de participação na Acção, efectuando-se apenas o controlo necessário para limitar as participações por dia e por pessoa, conforme regras 2.^a e 3.^a.
2. Não será solicitado aos participantes, como condição para participarem na Acção, o fornecimento de quaisquer dados pessoais para além dos que constem da sua ficha de cliente nos termos do n.º 1 da Regra 2.^a

6.^a

Disposições finais

1. As questões omissas serão resolvidas pela Estoril-Sol.
2. A participação na Acção está vedada a todos os trabalhadores, colaboradores e estagiários da Estoril-Sol ou de empresas que nela ou com ela tenham relação de participação, bem como a quaisquer colaboradores de empresas externas que desenvolvam a sua actividade na Concessão de Jogo do Estoril.
3. Das decisões tomadas pela Estoril-Sol em aplicação deste Regulamento, ou em matéria relacionada com a Acção, cabe reclamação para o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal.

ANEXO

